

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz *“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”*.

Diga-se aqui que ao se falar em Estado, está incluído, a União, o Estado e os Municípios, estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico no tempo oportuno.

No tocante ao tema, é de suma importância garantir o atendimento as necessidades da população de Igarapé-Miri, neste caso, aos moradores da localidade de Santa Maria do Icatu, uma vez que se trata de claro interesse público, a fim de evitar situações graves, garantindo aos cidadãos o acesso ao direito de saúde acima mencionado. Ademais, trata-se de localidade distante da cidade, sendo de suma importância o atendimento ambulatorial em combate ao

Cabe ressaltar ainda que alinhado ao direito de acesso a saúde, ressalta-se ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, abordado por nossa carta magna, que impõe respeito à condição mínima de existência dos cidadãos, um valor absoluto e constitucionalmente consagrado, que consolida o respeito à pessoa, devendo estar acima de qualquer outro valor ou direito estabelecido pelo homem, garantindo assim o cumprimento do interesse público.

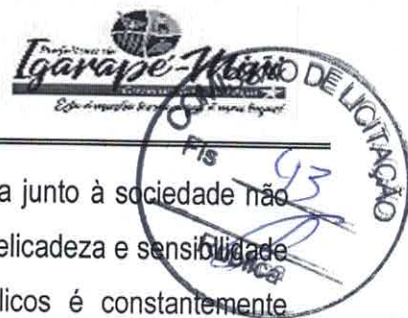
A Dispensa de Licitação está fundamentada no inciso § 4º do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**, é de extrema urgência e necessidade por se tratar de localidade distante da cidade, sendo de fundamental importância o referido atendimento.

2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI:

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da Situação de Emergência, a qual engloba a saúde pública municipal. **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**

, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração de Estado de Emergência no Município de Igarapé-Miri. Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como nos seguintes Decretos Municipais, a saber: Decreto Nº 028/2021: Institui o bloqueio parcial de serviços e atividades essenciais nos limites territoriais do município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 024/2021: Dispõe sobre alteração no decreto municipal municipal Nº 010/2021, para definir aumento da quantidade de horas extras para servidores envolvidos diretamente no combate à COVID-19, e dá outras providências; Decreto Nº 023/2021: Institui o bloqueio parcial de serviços e atividades essenciais nos limites territoriais do município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 021/2021 – Republicado: Prorroga o bloqueio total Lockdown – Nos limites territoriais do Município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 021/2021: Prorroga o bloqueio total Lockdown – Nos limites territoriais do Município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 020/2021: Institui o bloqueio total – Lockdown – No limites territoriais do Município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 019/2021: Dispõe sobre a cessão de servidor pertencentes ao quadro municipal para ação integrada ao combate ao COVID-19 e dá outras providências; Decreto Nº 017/2021: Institui o bloqueio parcial de atividades nos limites territoriais do município;; Decreto Nº 013/2021: Institui o bloqueio parcial de atividades nos limites territoriais do município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 012/2021: Institui o bloqueio parcial de atividades nos limites territoriais do município de Igarapé-Miri/PA, e dá outras providências; Decreto Nº 001/2021: Dispõe sobre a criação do gabinete de crise para adoção de medidas prioritárias de interesse público e os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Igarapé-Miri/PA para prevenção de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o que demonstram a situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Igarapé-Miri. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial. Por todo o exposto, a emergencial aquisição visa o enfrentamento da situação emergencial a qual passa o município, incluindo a saúde, que é o objeto desta contratação emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, revelar-se-á como instrumento de extrema valia e relevância no enfrentamento a situação emergencial.

2.3 DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI:



Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, traz autonomia ao ambulatório do covid , gerando maior segurança para manutenção do atendimento aos pacientes como medida de combate e enfrentamento ao novo Corona vírus (COVID-19).

A transmissão do Corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

O risco apresentado pela falta de profissional, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois ficaria sem a essencialidade do atendimento, causando prejuízo a todos os munícipes daquela localidade.

Com o objetivo de apresentar ações para o enfrentamento ao COVID-19 como também as demais doenças, considerando a necessidade de atender as situações de emergência em socorro da população que procuram o ambulatório para a prevenção de ações que venham a dar segurança e garantias ao atendimento pelo profissional.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEMSA




Como também para que sejam dadas as condições ao ambulatório para que possam trabalhar com segurança, confiabilidade e o menor custo financeiro neste atendimento vital.

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.**

Por todo exposto é o que se conclui.

Igarapé-Miri-PA, 21 de maio de 2021.



Raimundo de Oliveira Pantoja
Comissão Permanente de Licitação- CPL/SEMSA
Presidente